

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer Jurídico 44/2023

Protocolo 36743 Envio em 13/07/2023 13:25:39

### Assunto: Projeto de Lei nº 30/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 030/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qual “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028”.

Conforme previsto no art. 1º, os valores do subsidio do Prefeito será de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e do Vice-Prefeito de R\$ 4.317,54 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 42ª Edição, pg. 594, “*subsídio é uma modalidade de remuneração, fixada em parcela única, paga obrigatoriamente aos detentores de mandato eletivo e aos demais agentes políticos.*”

Celso Antonio Bandeira de Mello, na obra Curso de Direito Administrativo, 29ª Edição, pg.277 assim define subsidio : “*Subsídio é a denominação atribuída à forma remuneratória de certos cargos, por força da qual a retribuição que lhes concerne se efetue por meio dos pagamentos mensais de parcelas únicas, ou seja, indivisíveis e insuscetíveis de aditamentos ou acréscimos de qualquer espécie.*”

O subsídio do Prefeito, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 37, XI, CF), podendo, contudo, o Estado, mediante emenda à sua própria Constituição, fixar no âmbito de seu território, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, restrito isso a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Artigo 37, § 12, CF), na qual recebem o valor de **R\$ 41.650,92**.

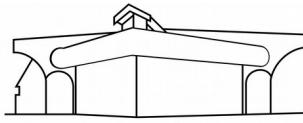
Portanto, o valor ora fixado de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais) está dentro dos limites legais, assim como o do Vice-Prefeito.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, Inciso XV; 15, Inciso VII; 55, § 1º, II e 87, ambos da LOM, c/c art. 315, caput e § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, Inciso VI da Constituição Federal.

**LOM - “Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores , com a sansão do Prefeito,**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:*

**XV – elaborar Projeto de Lei, por intermédio da Mesa Diretora e deliberar sobre os subsídios dos agentes políticos locais(Prefeito, Vice, Vereadores e Secretários municipais), obedecidos os limites constitucionais e as disponibilidades orçamentárias, bem como a forma remuneratória prevista no art. 39, § 4º da CF;”**

**LOM - “Art. 15 – Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:**

**VII – fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, até trinta (30) dias antes das eleições gerais,...”**

**“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.**

**§1º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposituras que:**

**II - criem, transformem ou extingam cargos, emprego ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores e os subsídios dos agentes políticos locais ;”**

**“LOM - Art. 87 - O Prefeito e o Vice Prefeito, bem como os Secretários Municipais, farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado em parcela única por lei aprovada pela Câmara de Vereadores, obedecidos os princípios e os limites constitucionais, bem como os parâmetros orçamentários.”**

**C.F. - “Art. 29 .....**

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”**

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de Julho de 2023

Mario Roberto Plazza  
Procurador Jurídico

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

